



Congresso Interno da Fiocruz

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª VERSÃO

PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA
EMPRESA PÚBLICA - BIO-MANGUINHOS

NOVEMBRO DE 2013

Sumário

3	Introdução
4	I - A Empresa Pública Bio-Mangunhos
9	II. Gestão de Recursos Humanos e Gestão participativa
10	III - Contribuições financeiras, resultados e sustentabilidade econômico-financeira
12	IV. Isenção de tributos e impenhorabilidade dos bens
12	V - Melhorias incrementais

Caderno de Perguntas e Respostas

Primeira versão

Plenária Extraordinária do 6º Congresso Interno – 27, 28 e 29 de novembro de 2013

Introdução

Seguindo deliberação da 2ª Plenária Extraordinária do 6º Congresso Interno, a Presidência começou as negociações com diversas instâncias do Poder Executivo para formatar Projeto de Lei que autoriza a criação da Empresa Pública Bio-Manguinhos. As minutas dos documentos gerados depois de oito meses de negociações voltam agora para apreciação da comunidade Fiocruz em nova plenária extraordinária, marcada para os dias 27, 28 e 29 de novembro. O objetivo desta plenária é avaliar se a modelagem conquistada nas negociações satisfaz ou não as deliberações congressuais de modo a seguir para o Legislativo.

Este Caderno de Perguntas e Respostas produzido pela Câmara Técnica Assessora pretende levantar os principais pontos do conjunto de minutas de documentos produzidos – exposição de motivos, projeto de lei, decreto de criação da empresa, estatuto da empresa, extrato do regimento da empresa e estatuto da Fiocruz (com alterações). Será atualizado a partir do avanço das discussões, demandas e dúvidas.

■ I - A Empresa Pública Bio-Manguinhos

1. Controle da Fiocruz, governança e gestão administrativa da empresa

1.1. Como a Empresa Pública Bio-Manguinhos está caracterizada na minuta do projeto de lei?

As atividades realizadas por Bio-Manguinhos/Fiocruz garantem a presença efetiva do Estado em uma área estratégica para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, mas o objetivo não é a atuação em regime de concorrência com a iniciativa privada no comércio de seus produtos. Também não fornece seus produtos diretamente aos usuários do SUS - atividade típica das prestadoras de serviços clássicas, como os hospitais -, mas presta, para o Estado, serviços para a satisfação de interesses de saúde de toda a coletividade. Há, portanto, uma cumulação de atividades. Não havendo solução legislativa diretamente aplicável ao caso de cumulação de atividades, o mais correto é descrever Bio-Manguinhos como uma empresa prestadora de serviços de apoio ao Estado na prestação de serviços públicos de saúde. Com isso, houve um enquadramento mais próximo das empresas prestadoras de serviço público do que das exploradoras de atividade econômica, o que favorece a materialização de algumas salvaguardas na modelagem jurídica, em particular nas questões relacionadas à isenção ou imunidade tributária.

1.2. Por que a empresa pública Bio-Manguinhos foi definida como uma Sociedade por Ações (S.A.)?

Por orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Dest/MPOG), a Empresa Pública Brasileira de Biotecnologia em Saúde-Bio-Manguinhos/Fiocruz (Empresa Pública Bio-Manguinhos) foi configurada como uma Sociedade por Ações, também chamada Sociedade Anônima (S.A.). Ainda que uma empresa pública possa assumir qualquer forma admitida no direito, a definição da aplicação da Lei 6.404/76 oferece segurança jurídica à medida que explicita requisitos jurídicos desta forma societária e confere transparência aos atos e ações da empresa e de seus administradores. O fato de falar-se em sociedade anônima (sócios anônimos) expressa um enquadramento legal formal. O PL assegura que haverá apenas dois sócios: a União e a Fiocruz.

1.3. Sendo a empresa uma S.A., o capital é aberto? Haverá venda de ações na Bolsa?

Não. Uma empresa pública é necessariamente de capital fechado. Seu capital é formado unicamente por recursos públicos e não pode ser dividido entre particulares, já que as empresas públicas não admitem capital privado. Assim, como toda empresa pública, a Empresa Pública Bio-Manguinhos terá o seu capital fechado, ou seja, não negociará ações em bolsa e nem admitirá sócios da iniciativa privada ou mesmo outros sócios da administração pública.

1.4. Que tipo de ações compõe o capital da empresa pública Bio-Manguinhos?

O PL prevê no Artigo 6º que o capital social será representado por apenas um tipo de ação: ordinária nominativa. Portanto, tanto a Fiocruz quanto o Ministério da Saúde serão proprietárias do mesmo tipo de ação. A ação ordinária é uma ação comum que não confere direitos especiais a nenhum dos sócios.

1.5. Existe alguma limitação legal para a Fiocruz ter capital exclusivo? Quem serão os acionistas e qual o percentual de ações da Fiocruz na Empresa Pública Bio-Manguinhos?

Sim. Como exigido para a constituição de uma empresa pública, a União terá 51% das ações. O restante das ações (49%) será controlado exclusivamente pela Fiocruz, como definido na minuta do Projeto de Lei. O exercício do controle em nome da União se dá pelo Ministério da Saúde, órgão de vinculação da Fiocruz.

1.6. A União poderá, ao longo do tempo, aumentar sua participação acionária na empresa?

O aumento da participação acionária está relacionado ao aumento de capital da empresa, que pode ser realizado por ambos os sócios, Fiocruz ou União. No entanto, esta matéria é de quórum qualificado no Conselho de Administração. Isto quer dizer que sua aprovação depende de maioria qualificada neste Conselho, incluindo necessariamente a aprovação do presidente da Fiocruz, que o preside, para que só então seja apreciada pela Assembleia Geral.

1.7. Outras fundações ou entes da administração indireta poderão ter participação nas ações?

Não. Conforme consta no PL, preservado o controle acionário majoritário da União, será admitida a participação apenas da Fundação Oswaldo Cruz no controle acionário da empresa.

1.8. Bio-Manguinhos poderá ter subsidiárias e participar de sociedades?

Sim. O Artigo 10 do PL prevê ambas as possibilidades. Como qualquer criação de unidade na Fiocruz, tanto a criação de subsidiárias como a participação de sociedades, devem ser objeto de aprovação no congresso interno.

1.9. Quais serão as instâncias de governança de empresa?

A governança da empresa é composta de órgãos obrigatórios e outras estruturas não obrigatórias, mas de interesse da Fiocruz. Os órgãos obrigatórios são: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração; a Diretoria Executiva; e o Conselho Fiscal, que constam no PL e têm descrição obrigatória no estatuto da empresa. Os órgãos de interesse da Fiocruz deliberados pelo Congresso são: o

Conselho Social, com escopo ampliado para Conselho Técnico-Científico Social; e a Assembleia de Trabalhadores, que serão descritos, respectivamente, no estatuto e no regimento da empresa. O deslocamento destas estruturas de governança foi uma orientação do Executivo para permitir autonomia e liberdade de modelagem da competência e composição destes órgãos, de acordo com os interesses da Fiocruz.

1.9.1. Assembleia Geral

a) Quais são as funções e composição Assembleia Geral na Empresa Pública Bio-Manguinhos?

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da empresa pública para a definição de suas funções sociais e de orientação de funcionamento dos órgãos da empresa pública. É convocada e instalada para deliberar sobre a constituição e aprovação do estatuto da empresa pública. Sua composição e função são distintas do que conhecemos hoje das assembleias das unidades, sendo composta pelos sócios da empresa pública - no nosso caso, Ministério da Saúde e Fiocruz, representada pelo seu presidente.

1.9.2. Conselho de Administração

a) Quais são as funções e composição do Conselho de Administração?

O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e de orientação superior da Bio-Manguinhos, composto por cinco membros com a seguinte composição: I – o presidente da Fiocruz, sendo este necessariamente o presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Projeto de Lei, acrescentando a sua condição de voto de qualidade, quando for o caso; II - o diretor-presidente da Bio-Manguinhos, que não poderá exercer a Presidência do Conselho de Administração, ainda que interinamente; III - um membro indicado pelo ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV- um membro indicado pelo ministro de Estado da Saúde; V - um representante dos trabalhadores e respectivo suplente. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação para o primeiro mandato, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

c) Quem será o presidente do Conselho de Administração da empresa pública Bio-Manguinhos?

O Presidente do Conselho de Administração será necessariamente o presidente da Fiocruz.

1.9.3. Diretoria Executiva

a) Qual o caráter da Diretoria Executiva da Empresa Pública Bio-Manguinhos?

É a Diretoria Executiva que, liderada pelo diretor-presidente, administra a Empresa Pública Bio-Manguinhos e possui a competência privativa para representa-la. Aos diretores compete auxiliar o diretor-presidente na direção e coordenação das atividades da empresa e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em estatuto e regimento ou delegadas pelo diretor-presidente.

b) Como será eleito o diretor-presidente da empresa pública Bio-Manguinhos?

Será mantido o processo eleitoral vigente hoje para a escolha diretores das unidades. Isto é, o diretor-presidente da empresa será eleito pelos empregados e servidores cedidos da empresa. A lista tríplice seguirá para a aprovação do Conselho de Administração, presidido e com maioria da Fiocruz. O diretor-presidente indica sua diretoria e encaminha os nomes para aprovação do Conselho de Administração. Tal como é hoje para unidade, a descrição deste processo se dará no regimento interno da empresa.

1.9.4. Conselho Fiscal

a) Quais as funções e composição do Conselho Fiscal?

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e permanente da Empresa Pública Bio-Manguinhos. É composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I - dois membros indicados pela Fiocruz, sendo um deles o que exercerá a sua presidência; II - um membro indicado pelo ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional.

1.9.5. Conselho Técnico-Científico Social

a) Quais as funções e composição do Conselho Social?

Observa-se que originalmente, na deliberação do 6º Congresso Interno, este Conselho era intitulado Conselho Social. O Conselho é um órgão de caráter consultivo e permanente da Empresa Pública Bio-Manguinhos, que tem a finalidade de nortear questões tecnológicas e científicas visando atender os fins sociais da empresa pública. Assessora a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, sendo constituído pelos seguintes membros: I - o diretor-presidente da Bio-Manguinhos, que o preside, ou um membro do Conselho por ele indicado; II - 2 membros representantes da sociedade civil organizada (organizações humanitárias ou sociedades científicas); III - 2 membros

das universidades com notório saber nas áreas relacionadas às atividades finalísticas da Bio-Manguinhos, com pleno conhecimento da comunidade científica; IV - 2 membros de instituições de pesquisa, com notório saber nas áreas relacionadas às atividades finalísticas da Bio-Manguinhos, com pleno conhecimento da comunidade científica; V - 2 pesquisadores ou tecnologistas ou especialistas da Fiocruz. Sua atuação estaria voltada para identificar pesquisas científicas promissoras nas universidades/ICTs, opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias tecnológicas e científicas da Bio-Manguinhos; e propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para atendimento aos fins sociais da Empresa Pública Bio-Manguinhos. As competências deste conselho estão em construção e não foram ainda objeto de análise detalhada do Executivo.

1.9.6. Assembleia de Trabalhadores

a) Que caráter, composição e competências têm a Assembleia de Trabalhadores?

A Assembleia de Trabalhadores terá as mesmas competências que têm hoje no regimento interno da unidade Bio-Manguinhos: apreciar a proposta do Regimento Interno e demais mudanças regimentais; discutir e apresentar propostas sobre questões institucionais relacionadas ao Congresso Interno da Fiocruz e às atividades da empresa; deliberar sobre questões eleitorais e de representação nos órgãos colegiados da empresa e da Fiocruz, no que couber. Será composta por empregados público; servidores públicos cedidos da Fiocruz, lotados e em exercício na empresa; funcionários públicos cedidos de outras instituições públicas e ocupantes de cargos de confiança, ambos com mais de um ano de atividade contínua na empresa.

1.10. Quais as modificações no Estatuto da Fiocruz estão sendo negociadas para acomodar a Empresa Pública Bio-Manguinhos dentro da Fundação?

Para acomodar a Empresa Pública Bio-Manguinhos e o exercício do controle pela Fiocruz, há medidas que não dependem da conclusão da versão final do PL e do Estatuto da Empresa: a inclusão da Empresa Pública Bio-Manguinhos em capítulo específico da estrutura organizacional da Fundação; e a inclusão da participação do diretor-presidente da empresa no Conselho Deliberativo Fiocruz. Outras medidas dependem da conclusão da versão final do Projeto de Lei e do Estatuto da Empresa Pública Bio-Manguinhos: inclusão das competências da Empresa Pública e do controle da Empresa Pública pela Fiocruz.

1.11. Outras modificações poderão ser feitas no Estatuto para outras unidades da Fiocruz?

Nas alterações estatutárias e regimentais da Fiocruz estão sendo consideradas tanto as necessárias para a acomodação da empresa, quanto aquelas já aprovadas em congressos internos anteriores. *(ver abaixo, em Melhorias Incrementais)*

■ II. Gestão de Recursos Humanos e Gestão participativa

2.1. Como será feita a contratação dos novos trabalhadores e em que regime trabalhista?

No período de transição e implantação dos concursos públicos regulares, serão realizadas as contratações temporárias, mediante concursos simplificados. Foi identificado limite legal na CLT para essa finalidade. A minuta de PL assume o uso da Lei 8.745/93 para contratação de “empregado público transitório”. Ainda que a Lei 8.745/93 se aplique à Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas e não especificamente às empresas públicas, a minuta de PL e a define como referência legal para contratação de pessoal por tempo determinado no período de transição. A Lei 8.745/93 permite que um protocolo para contratação seja construído com autonomia da empresa, de modo que todos os aspectos relativos ao contrato, incluindo “contrato coletivo”, seja formulado - por exemplo, incluindo características de direitos trabalhistas constantes na CLT. Tal protocolo seria a referência para todos os contratos no período de transição. Ressalva a minuta de PL que esse artifício para a transição somente pode ser usado nos primeiros 24 meses, após a constituição da empresa. O contrato temporário nessas bases legais não poderá se estender por mais de quatro anos.

2.2. Como fica a situação da cessão dos servidores que atuam em Bio- Manguinhos?

Conforme deliberação congressional, o artigo 12 do PL assegura que todos os direitos e vantagens pessoais e funcionais destes servidores cedidos estão garantidos. A redação do PL precisou ser aprimorada para garantir integralmente os direitos de progressão e promoção da carreira destes servidores, durante o tempo que ficarem cedidos para a empresa.

2.3. E como fica a situação dos servidores cedidos e em estágio probatório?

A redação do PL também foi aprimorada para garantir que estes servidores terão o tempo de cessão computado como efetivo exercício para fins de avaliação do seu desempenho visando a estabilidade estatutária.

2.4. Os servidores da Fiocruz poderão ser cedidos para a Empresa Pública Bio-Manguinhos?

Sim. A Lei 8.112/90 já traz esta possibilidade para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e em caso previstos na lei específica, como prevê o Artigo 14 do PL.

2.5. Como é a participação do diretor-presidente da empresa e dos empregados públicos da empresa na estrutura de governança da Fiocruz?

A empresa pública constará como um novo ente da estrutura organizacional na revisão do estatuto Fiocruz, estando desta forma equiparada às unidades técnico-científicas em todos os direitos e deveres. O diretor-presidente da empresa terá assento no Conselho Deliberativo da Fiocruz. Estarão assegurados aos empregados públicos desta empresa, na revisão do regimento interno da Fiocruz, todos os seus direitos políticos, seja de representação para as discussões estratégicas, órgão colegiado e nos processos eleitorais da Fiocruz.

2.6. A Asfoc precisará fazer alguma mudança em seu estatuto para representar os empregados públicos da empresa?

Sim. É necessário que a Asfoc altere seu estatuto para representar os empregados públicos da empresa. Mas não há qualquer vedação para a representação por um sindicato de trabalhadores de regime diferentes. Isto é, feita esta alteração, a Asfoc poderá tanto representar os servidores públicos do regime RJU quanto os empregados públicos concursados do regime CLT.

■ III - Contribuições financeiras, resultados e sustentabilidade econômico-financeira

3.1. Quais receitas constituem os recursos da empresa pública Bio-Manguinhos?

Conforme previsto no Projeto de Lei, as fontes de recursos são: I - prestação de serviços e venda de produtos compreendidos em seu objeto; II- alienação de bens e direitos; III- aplicações financeiras que realizar; IV- direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; V- acordos, convênios e contratos que realizar com entidades nacionais e internacionais; VI - doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e VII - rendas provenientes de outras fontes, sendo vedado receber recursos da União para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, bem como para suprir necessidades financeiras ou cobrir déficit.

3.2. Como serão reinvestidos os resultados da empresa pública Bio-Manguinhos? Como será o repasse de recursos outras unidades da Fiocruz?

Existem algumas formas estabelecidas no PL e no estatuto para repasse de recursos e investimentos na Fiocruz. O Projeto de Lei prevê em seu Art. 7º que a empresa está autorizada a realizar contribuições financeiras não reembolsáveis em pesquisas, projetos ou programas desenvolvidos em parceria com a Fiocruz - isto é, ao longo do exercício estas contribuições podem ocorrer. Ao final do exercício da empresa, deduzidas as reservas previstas em lei para manutenção da saúde financeira da empresa (5% a 20% do seu capital social), serão distribuídos para a União e para a

Fiocruz 25% (vinte e cinco por cento) dos resultados positivos, na mesma proporção da composição acionária. Todo o resultado restante, após estas deduções, será destinado a investimento em pesquisa e desenvolvimento de interesse da Fiocruz.

3.3. Quais as limitações para empréstimos no regime atual?

O modelo atual de fundação pública de direito público impõe limitações para a obtenção de empréstimos junto aos órgãos de fomento, tais como BNDES, Finep, CNPq, dentre outros. Fontes adicionais para estas operações, incluindo linhas de financiamento do próprio BNDES se localizam, portanto, fora do escopo jurídico da Fiocruz e consequentemente de Bio-Manguinhos como unidade técnico-científica. Os empréstimos obtidos são a fundo perdido. Com o novo modelo jurídico, a empresa terá acesso direto a linhas públicas de financiamento reembolsáveis junto a estes órgãos, ampliando o volume de recursos e fontes possíveis de empréstimo.

3.4. Existem dados concretos que assegurem a viabilidade econômico-financeira da empresa Bio-Manguinhos?

Estudos foram realizados por Bio-Manguinhos demonstram sua viabilidade econômico-financeira, no contexto do modelo de empresa pública federal, em um horizonte de dez anos à frente, conforme o Plano Estratégico 2010-2020 da instituição. Foram consideradas receitas e despesas projetadas a partir das demandas do MS em relação à carteira atual de produtos e àqueles em fase final de desenvolvimento ou de incorporação de tecnologia. Também foram tomadas em conta as necessidades de modernização e ampliação de seu parque tecnológico e produtivo.

3.5. O vínculo permanente e a prioritária atuação para o SUS, colocados como salvaguardas inegociáveis pelo Congresso Interno, estão garantidos no PL?

O terceiro artigo da minuta do PL caracteriza Bio-Manguinhos como uma empresa pública de caráter social, cuja função social é atender às demandas e necessidades, relativas à saúde, geradas prioritariamente pelos órgãos e entidades do SUS. Seu objetivo não será a atuação em regime de concorrência com a iniciativa privada no comércio de seus produtos, mas, sim, o abastecimento do sistema público de saúde com produtos e serviços. Será voltada, portanto, à satisfação do interesse da coletividade e seus resultados serão destinados a investir em ações que atendam ao SUS. Apesar de não fornecer seus produtos diretamente aos usuários do SUS, a empresa pública tem por objeto a satisfação de necessidades próprias do Estado, devendo ser compreendida como uma empresa prestadora de serviços de apoio ao próprio Estado.

■ IV. Isenção de tributos e impenhorabilidade dos bens

4.1. Os bens da empresa pública poderão ser penhorados?

Embora o regime de direito privado das empresas públicas impeça a condição de impenhorabilidade de bens, e por isso a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de exclusão deste artigo no PL, há entendimento e consenso no Judiciário que os bens afetos a prestação de serviço público são impenhoráveis. Este é o caso dos bens da Empresa Pública Bio-Manguinhos, que estão diretamente relacionados à prestação de serviço ao SUS. Bio-Manguinhos poderá, portanto, pleitear na Justiça o reconhecimento da impenhorabilidade de seus bens.

4.2. Bio-Manguinhos na condição de empresa pública pagará tributos dos quais hoje é isenta?

Por orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como o regime de direito privado das empresas públicas impede a concessão de benefícios fiscais, esta previsão de isenção de tributos federais não pode constar do PL. No entanto, a natureza social das atividades da empresa conferem à mesma condições de pleitos de pedidos de isenção nas esferas federal, estadual e municipal, já reconhecidas no Judiciário em situações de empresas com características semelhantes, no contexto da prestação de serviços no âmbito do SUS. Os estudos de viabilidade econômico e financeiro realizados por Bio-Manguinhos demonstram a sustentabilidade da empresa mesmo num cenário sem isenção de impostos. Bio-Manguinhos poderá buscar no Judiciário, quando da sua constituição, o reconhecimento da imunidade tributária. Existem medidas judiciais aplicáveis neste caso como, por exemplo, ação declaratória, entre outras, para declarar-se imune.

■ V - Melhorias incrementais

5.1. A constituição da Empresa Pública Bio-Manguinhos poderá trazer ganhos para a Fiocruz como um todo?

Há possibilidades concretas para ganhos sinérgicos entre a empresa e a Fiocruz no seu conjunto quando da alteração do Estatuto da Fiocruz. Vários pontos estão sendo negociados com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em paralelo com a discussão da minuta do projeto de lei para a criação da empresa.

5.2. Que tipo de alterações serão feitas no Estatuto da Fiocruz?

São relativas à Incorporação de todas as deliberações congressuais do período; à incorporação de capítulo novo relativo à condição de Bio-Manguinhos como empresa e as decorrentes para efeito

da prática de controle da Fiocruz sobre a empresa (Diplan); para assegurar os direitos políticos e de participação dos dirigentes e empregados da empresa nas estruturas colegiadas e governança da Fiocruz; atualizar estrutura de cargos, considerando dois cenários: incorporar e redistribuir cargos remanescentes da transformação de Bio-Manguinhos em empresa e demandar novos cargos em função das necessidades atuais; e as para incorporar melhorias de gestão discutidas e passíveis de serem consideradas por decreto para a fundação pública Fiocruz, como o contrato de gestão.

5.3. Que mudanças estão sendo negociadas no Estatuto da Fiocruz que significam melhorias para a Fundação?

- Incorporação de todas as mudanças estatutárias já aprovadas em congressos internos, tais como a criação do Instituto Carlos Chagas, dos Institutos nacionais de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira e do de Infectologia Evandro Chagas, dentre outras;
- Constituição o Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde como unidade técnico-científica e não mais unidade técnica de apoio;
- Reconfiguração de Bio-Manguinhos para a futura condição de Empresa, incluindo todos os direitos e deveres relacionados às demais unidades da Fiocruz e a seus trabalhadores;
- A inclusão de condição diferenciada na Diretoria de Planejamento (Diplan) para o exercício técnico da supervisão da Fiocruz sobre a Empresa Pública Bio-Manguinhos;
- Inclusão de autonomias especiais de gestão para a Fiocruz, com a condição de poder firmar contratos de gestão com a União. Especificamente sobre o contrato de gestão, trata-se de instrumento de acompanhamento e avaliação que fixa objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas pela organização e as medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão da Fiocruz durante a vigência do contrato. Com o contrato de gestão algumas autonomias podem ser conferidas para a Fiocruz, como:
- Readequação das estruturas regimentais;
- Subdelegação ao dirigente máximo a competência de autorização, concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores para afastamentos do país;
- Edição de regulamento próprio para avaliação de desempenho dos servidores;
- Realização automática de concurso público no caso de afastamento definitivo de servidor, observado o quadro de vagas fixado pelo MPOG e o quantitativo de cargos vagos na Instituição;
- Ampliação dos limites anuais para realização de serviços extraordinários de que tratam os decretos 948/93 e o 3406/2000 - horas extras;
- Criação de ação orçamentária “contrato de gestão Fiocruz” contendo “orçamento estratégico” e correspondente a objetivos, indicadores e metas pactuadas em contrato com o Ministério da Saúde;

- Dispensa da celebração de termos aditivos a contratos e convênios de vigência plurianual quando objetivarem unicamente a identificação dos créditos à conta dos quais devem ocorrer as despesas relativas ao respectivo exercício financeiro.
- Aproveitamento dos cargos hoje existentes em Bio-Manguinhos para atualização de toda a estrutura de cargos.

5.3. Qual a finalidade do contrato de gestão da Fiocruz com a União? Ele trará alguma flexibilidade à gestão da Fiocruz?

O contrato de gestão é um instrumento de acompanhamento e avaliação que fixa objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas; e as medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão da Fiocruz durante a vigência do contrato. O contrato de gestão trará mais autonomia para a Fiocruz: readequar das estruturas regimentais; subdelegar, ao dirigente máximo, a competência de autorização, concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores para afastamentos do país; editar regulamento próprio para avaliação de desempenho dos servidores; realizar automática de concurso público, no caso de afastamento definitivo de servidor, observado o quadro de vagas fixado pelo MPOG e o quantitativo de cargos vagos na Instituição; ampliar os limites anuais para realização de serviços extraordinários de que trata o decreto 948/93 e o 3406/2000 - horas extras; criar de ação orçamentária “contrato de gestão Fiocruz” contendo “orçamento estratégico” e correspondente a objetivos, indicadores e metas pactuadas em contrato com o Ministério da Saúde; e dispensar a celebração de termos aditivos a contratos e convênios de vigência plurianual, quando objetivarem unicamente a identificação dos créditos à conta dos quais devem ocorrer as despesas relativas ao respectivo exercício financeiro.